

**PROCESSO : 11263-1/2011**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)**  
**RESPONSÁVEL : JOSÉ CARLOS DA SILVA**

**SENHOR COORDENADOR,**

Informa-se, inicialmente, que os presentes autos já foram objeto de análise deste Núcleo, conforme relatório técnico de fls. 94/97, no qual foi sugerido o agrupamento de MULTAS para fins de parcelamento.

Informa-se, portanto, que através de julgamento singular (fls. 98/101), publicado em 03/04/2012, foram agrupadas as MULTAS aplicadas ao sr. JOSÉ CARLOS DA SILVA, referentes aos processos ns. 112631/2011 (11 UPF's), 105740/2011 (74 UPF's), 190543/2010 (25 UPF's) e 60194/2011 (445,44 UPF's), totalizando o valor de 555,44 UPF's.

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, que o responsável seja notificado, via Correios, do deferimento do parcelamento de MULTAS (555,44 UPF's) sob a forma de agrupamento, bem como do recolhimento da primeira parcela (64 UPF's) constante do boleto disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas ([www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br)), vencível em 17/05/2012, advertindo-o de que o não recolhimento de quaisquer das parcelas no prazo estabelecido implica na rescisão tácita do parcelamento com o vencimento antecipado do saldo devedor e autorização automática para as medidas de execução da dívida, conforme o disposto no art. 290, § 2º, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 17 de abril de 2012.

**Odineiva Marques de Campos**  
Técnico de Controle Público Externo

**Ex.<sup>mo</sup> sr. Conselheiro Presidente,**

**Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.**

**VALMIR DE PIERI**

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções